



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, ESTADO DE SÃO PAULO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaoca/SP;

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos expedidos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaoca/SP serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.itaoca.sp.gov.br\diario-oficial](http://www.itaoca.sp.gov.br/diario-oficial), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Itaoca/SP.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução, a ser fixado por decreto municipal;

§ 2º O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados, podendo este, se achar necessário, contratar empresa na área de suporte administrativo para realizar os processos técnicos necessários para o bom funcionamento desse Diário Oficial.

Art. 8º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão ordinariamente publicadas SEMANALMENTE, disponibilizadas todas as quartas feiras, podendo conforme a necessidade da Administração Pública, haver publicações extraordinárias.

Parágrafo único. As edições serão numeradas com páginas também numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 11 No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 12 As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 13 O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sanção, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário

Itaoca/SP, 30 Novembro de 2.020.

Frederico Dias Batista

Prefeito Municipal